



De acordo

20/09

000129-7

OFÍCIO Nº 527/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 12 de maio de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
Ilmo Sr. Giancarlo Bergamini Vannucchi

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 211/2020, oriundo do Processo 111/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2020, firmado em 18 de setembro, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 527 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 211/2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

27 de maio de 2021 07:19

Para: Giancarlo Vannucchi <dr giancarlovannucchi@outlook.com>

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 527 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 211/2020, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível, e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane


LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **527 -GBV CONSULTORIO MEDICO SS - Prorrogação de Contrato.pdf**
197K

RE: Ofício nº 527 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 211/2020 - CONIMS

1 mensagem

Giancarlo Vannucchi <drgiancarlovannucchi@outlook.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

11 de junho de 2021 09:09

Bom dia Cassiane.

Estou de acordo com a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2020.
Caso seja necessário o envio de alguma documentação, fico a disposição.

Att.,

Dr. Giancarlo Bergamini Vannucchi
CRM/PR: 20.463 - CRM/SC: 21.601
Cirurgia Geral e Obesidade
Fone (46) 3223-2187 / (46) 9140-2187

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de junho de 2021 16:31
Para: Giancarlo Vannucchi <drgiancarlovannucchi@outlook.com>
Assunto: Fwd: Ofício nº 527 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 211/2020 - CONIMS

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 527 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 211/2020, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Compra 187/2021 – COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	19/08/2021
Organograma:	0100100000 - Administração		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS..		
Justificativa:			
Observações:			

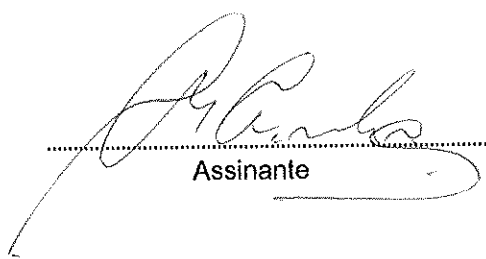
FORNECEDOR:

Razão Social:	SERVIÇOS MÉDICOS SÃO LUCAS DO SUDOESTE LTDA		
Endereço:	AVENIDA BRASIL – 450 – CENTRO / PATO BRANCO-PR		
Telefone:	46- 3224-6962	CNPJ:	09.218.285/0001-06
Prazo de Entrega:	Imediato		Validade da Proposta: 30 dias

Itens solicitados:

Item	Período	Código	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	12 meses	72020196-1	SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS - 10 HORAS SEMANAIS	R\$ 11.000,00	R\$132.000,00
Preço Total: R\$ 132.000,00					

Pato Branco, 31 de Agosto de 2021.


Assinante



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

0001338

Solicitação de Compra 187/2021 – COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante: Marcos José Brandoli de Lima **Data da Solicitação:** 19/08/2021
Organograma: 0100100000 - Administração
Local de Entrega: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CONIMS**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS..
Justificativa:
Observações:

FORNECEDOR:

Razão Social: FABIO FRANZONI CLINICA DE UROLOGIA **Banco/Agência:** 099 / 4401
Endereço: RUA SILVIO VIDAL, 175, SALA 501, PATO BRANCO, PR **Conta Corrente:** 31152-9
Telefone: (46) 3225-8354 **CNPJ:** 23.121.883/0001-93
Condições de Pagamento: 30 dias
Prazo de Entrega: IMEDIATO **Validade da Proposta:** 30 DIAS

Itens solicitados:

Item	Período	Código	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	12 meses	72020196-1	SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS - 10 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.800,00	R\$129.600,00

Preço Total: R\$ 132.000,00

Fabio Franzoni
Assinante

Pato Branco, 31 de Agosto de 2021.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.914.466/0001-19
Razão Social: GBV CONSULTORIO MEDICO SS
Endereço: R BRIGADEIRO FRANCO 565 / MERCES / CURITIBA / PR / 80430-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2021 a 30/08/2021

Certificação Número: 2021080100324472068168

Informação obtida em 09/08/2021 09:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ: 11.914.466/0001-19

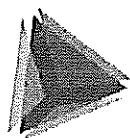
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:33 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2021.
Código de controle da certidão: **1B56.BE3C.6B58.E13E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000136 *8*



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento
	11914466000119
Nome	GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 356/2021
PROCESSO 111/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão presencial. Empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos. Aditivo Contratual.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 211/2020, firmado com GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, em setembro de 2020.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditar o Contrato nº 211/2020, firmado com GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Indagado, o Prestador acenou positivamente à prorrogação.

É o relatório.

IV- DO PARECER

Inicialmente, vale destacar que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, os quais foram realizados a contento no primeiro prazo contratual.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente.

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:
I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço



poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.¹

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e havendo previsão contratual para a sua prorrogação e previsão orçamentária para tanto, bem como vantagem econômica da prorrogação, a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos decorre da literalidade do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessários ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

A descontinuidade e as oscilações na execução de serviços e obras públicas têm se constituído em uma mazela que atinge toda a sociedade, que espera por eficiência do

¹ GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

Estado. Assim a prorrogação contratual, quando presentes seus pressupostos, constitui-se em excelente prática administrativa para atendimento ao interesse público.

Sugere-se que o Setor Consulente verifique se estão atendidas as exigências de regularidade da Contratada, cujo cumprimento deve ser mantido ao longo da execução contratual e seus aditivos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta essa parecerista.

Pato Branco, 03 de setembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 001/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2020

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2020, terminará em 20 de setembro de 2021;
2. Considerando o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência de dotação orçamentaria sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
5. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
Considerando a vantajosidade da manutenção do contrato, diante da cotação de preços realizada;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 03 de setembro de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE



000143 7

CONSIÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 111/2020, PREGÃO PRESENCIAL 027/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2020
TERMO ADITIVO 001/2021

O **CONSIÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do **Contrato nº 211/2020**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **21/09/2021 à 20/09/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:


DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 120.000,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 03 de setembro de 2021.


GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 111/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020 -
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2020
TERMO ADITIVO 002/2022

000144 *z*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a inclusão de dispositivo de reajuste ao contrato, na forma que segue:

“1. DO REAJUSTE

1.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta final, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

1.3. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

1.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, tendo como base o último percentual divulgado, acumulado nos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, na data de elaboração do aditivo de vigência.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 09 de março de 2022.

GIANCARLO
BERGAMINI
VANNUCCHI:02520722
940

Assinado de forma digital por
GIANCARLO BERGAMINI
VANNUCCHI:02520722940
Dados: 2022.03.30 08:31:22
-03'00'

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540755294
9

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384
953

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.30 14:54:43 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

REF: ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2020

1. Considerando-se a necessidade de ajuste ao Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2020;
2. Considerando-se a necessidade de previsão de dispositivo de reajuste por índice oficial aos contratos de prestação de serviços continuados;
3. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 09 de março de 2022.

PAULO
HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 44/2022

1 – Em Solicitação de Parecer nº 124/2022, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos

2 – Consta que foi inserida cláusula contendo previsão de reajuste anual, de mera recomposição da inflação, utilizando-se como parâmetro o padrão adotado por este CONIMS aos seus demais contratos e sem aplicação retroativa, para o que não há óbice jurídico, alertando-se quanto à necessidade de aferição de previsão orçamentária.

Pato Branco, 29 de março de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000147 8

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 111/2020, PREGÃO PRESENCIAL 027/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2020
TERMO ADITIVO 003/2022

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvío Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste conforme índice INPC/IBGE no percentual de **10,79%** ao valor do **Contrato nº 211/2020**, passando o valor mensal para **R\$ 11.079,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo terá início em 01/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 120.000,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 120.000,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO II	R\$ 0,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO III	R\$ 6.114,33
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 246.114,33

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2022.

GIANCARLO BERGAMINI
VANNUCCHI:025207229
40
Assinado de forma digital por
GIANCARLO BERGAMINI
VANNUCCHI:02520722940
Dados: 2022.03.30 08:30:14 -03'00'

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
CONTRATADA

PAULO
HORN:55407552
949
Assinado de forma
digital por PAULO.
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400038495
3
Assinado de forma digital por SAMIR
RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.30 14:55:06 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



000148 8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 003/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2020

1. Considerando-se a necessidade de reajuste ao Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2020 conforme pedido da contratada;
2. Considerando-se a que não houve reajuste ao referido contrato desde seu início no ano de 2020;
3. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2022.

PAULO
HORN:55407
552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN
PRESIDENTE

Pato Branco, 22 de março de 2022.

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CONIMS
SETOR DE CONTRATOS
Ref. Pregão presencial 27/2020
Contrato nº 211/2020

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP/PR, vem **REQUERER** que se promova o reajuste do valor, no percentual habitualmente aplicado aos seus contratos, referente ao Contrato nº 211/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos, considerando que desde a sua formalização, no ano de 2020, o montante continua o mesmo.


GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
Giancarlo Bergamini Vannucchi

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 44/2022

1 – Em Solicitação de Parecer nº 124/2022, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos

2 – Consta que foi inserida cláusula contendo previsão de reajuste anual, de mera recomposição da inflação, utilizando-se como parâmetro o padrão adotado por este CONIMS aos seus demais contratos e sem aplicação retroativa, para o que não há óbice jurídico, alertando-se quanto à necessidade de aferição de previsão orçamentária.

Pato Branco, 29 de março de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000151 8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 111/2020, PREGÃO PRESENCIAL 027/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2020
TERMO ADITIVO 004/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvío Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao **Contrato nº 211/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **21/09/2022** à **20/09/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO IV	R\$ 130.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 376.114,33

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.


GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

REF: ADITIVO Nº 004/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2020

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2020, terminará em 20 de setembro de 2022;
2. Considerando o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
5. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
Considerando a vantajosidade da manutenção do contrato, diante da cotação de preços realizada;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 22/09/2022 às 09:10:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 22/09/2022 às 09:10:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 22/09/2022 às 10:17:37 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

O2W VXV LPJ DQK

000154



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 211/2020 - GBV CONSULTORIO MEDICO S/S

3 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: drglancarlovannucchi@outlook.com, escritoriomugnol@gmail.com

17 de agosto de 2022 08:28

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 211/2020, oriundo do Processo n.º 111/2020, na modalidade de Pregão Presencial n.º 027/2020, firmado em 21 de setembro de 2020, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 20/09/2022.
Muito obrigada!

Atenciosamente,
CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



ESCRITORIO MUGNOL <escritoriomugnol@gmail.com>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

17 de agosto de 2022 11:43

Bom dia!!!

Estamos providenciando os documentos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: ESCRITORIO MUGNOL <escritoriomugnol@gmail.com>

17 de agosto de 2022 13:09

Prezado (a), Boa tarde,

Não é necessário enviar novamente a documentação para a prorrogação do contrato.
Apenas precisamos saber se estão de acordo com a prorrogação.

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br





Dr Giancarlo Auditor
online



As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvir-as. Clique para saber mais.

TERÇA-FEIRA

Bom dia Dr, tudo bem? 09:45 ✓

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 211/2020, oriundo do Processo n.º 111/2020, na modalidade de Pregão Presencial n.º 027/2020, firmado em 21 de setembro de 2020, que tem por objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 20/09/2022.

Muito obrigada!

09:47 ✓

HOJE

Boa tarde! 13:59

Podê prorrogar sim. 13:59

000155 7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ: 11.914.466/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:07 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **4501.CE7A.5D33.415C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.914.466/0001-19

Razão Social: GBV CONSULTORIO MEDICO SS

Endereço: R BRIGADEIRO FRANCO 565 / MERCES / CURITIBA / PR / 80430-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091301055652240002

Informação obtida em 14/09/2022 13:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.914.466/0001-19
Certidão n°: 30367548/2022
Expedição: 14/09/2022, às 13:47:27
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GBV CONSULTORIO MEDICO S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.914.466/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

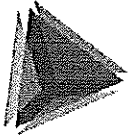
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000159 *J*



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11914466000119
	Nome	GBV CONSULTORIO MEDICO S/S		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000160 *J***TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/09/2022 13:48:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ: 11.914.466/0001-19

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000161 8

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.

Pesquisa realizada entre 14/09/2022 15:14:36 e 14/09/2022 15:23:41

Relatório gerado no dia 14/09/2022 15:26:51 (IP 187.95.100.190)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 27	1	R\$ 144.366,49 (un)	-	R\$ 144.366,49	R\$ 144.366,49	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PODER JUDICIÁRIO Supremo Tribunal Federal			NºPregão:272022 UASG:40001	12/07/2022	R\$ 182.191,28
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul			NºPregão:212022 UASG:164054	28/06/2022	R\$ 128.604,50
3	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social			NºPregão:7862022 UASG:238014	18/05/2022	R\$ 122.303,70
Valor Unitário						R\$ 144.366,49
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 128.604,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 144.366,49		

Valor Global: R\$ 144.366,49

Detalhamento dos Itens



Item 1: SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS

Preço Estimado: R\$ 144.366,49 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 144.366,49 Média dos Preços Obtidos: R\$ 144.366,49

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais R\$ 182.191,28
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

<p>Órgão: PODER JUDICIÁRIO Supremo Tribunal Federal</p> <p>Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para o Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal –STF/Med..</p> <p>Descrição: Auditoria técnica em procedimentos - área médica - Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para o Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal –STF/Med.</p>	<p>Data: 12/07/2022 09:00</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico</p> <p>SRP: NÃO</p> <p>Identificação: N°Pregão:272022 / UASG:40001</p> <p>Lote/Item: /1</p> <p>Ata: Link Ata</p> <p>Adjudicação: 13/07/2022 11:47</p> <p>Homologação: 14/07/2022 14:43</p> <p>Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br</p> <p>Quantidade: 12</p> <p>Unidade: UNIDADE</p> <p>UF: DF</p>
---	--

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.880.518/0001-79 * VENCEDOR *	ALLDAX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 1.000,00
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI	R\$ 1.065,11
11.385.969/0001-44	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 6.700,00
45.494.963/0001-27	JOZIEL DE PAULA COSTA 04957681112	R\$ 720.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais R\$ 128.604,50
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

<p>Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul</p> <p>Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Operacional Com Dedicção Exclusiva de Mão De Obra Para a Agência de Comunicação Social e Científica da UFMS (Agecom) e Para o Programa de Assistência à Saúde da Diretoria de Atenção ao Servidor da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PAS/UFMS)..</p> <p>Descrição: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Auditoria Médica - Jornada de Trabalho de 12 Horas Semanais</p>	<p>Data: 28/06/2022 09:30</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico</p> <p>SRP: NÃO</p> <p>Identificação: N°Pregão:212022 / UASG:154054</p> <p>Lote/Item: 1/14</p> <p>Ata: Link Ata</p> <p>Adjudicação: 19/07/2022 09:16</p> <p>Homologação: 19/07/2022 09:16</p> <p>Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br</p> <p>Quantidade: 3</p> <p>Unidade: UNIDADE</p> <p>UF: MS</p>
---	--

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 113.732,85
23.388.851/0001-59	AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	R\$ 114.881,67
10.427.965/0001-19	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL	R\$ 118.761,67
12.109.814/0001-48 * VENCEDOR *	PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 120.759,48
10.230.958/0001-22	BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 121.121,52
10.446.523/0001-10	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 124.356,12



000164 *J*

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.565.121/0001-34	GOLDEN CONSTRUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA	R\$ 126.266,67
00.087.163/0004-04	APECE SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 126.359,52
05.613.242/0001-74	R2 RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 126.647,82
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 131.247,83
04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	R\$ 131.378,93
07.192.414/0001-09	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	R\$ 132.131,31
03.703.179/0001-31	GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	R\$ 136.539,67
02.908.313/0001-78	BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 139.932,05
33.373.325/0001-79	ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A	R\$ 140.719,80
03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	R\$ 140.719,80
19.540.139/0001-56	3 P X SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 140.719,80

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 122.303,70

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	Data: 18/05/2022 10:00
Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Atuarial para mensurar o passivo ou ativo atuarial sobre os benefícios pós emprego de assistência médica e previdência complementar para os exercícios 2022 a 2024, conforme descrição do Edital e anexos..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Auditoria - atuarial - Contratação de serviços de Consultoria Atuarial para mensurar o passivo ou ativo atuarial sobre os benefícios pós emprego de assistência médica e previdência complementar para os exercícios 2022a 2024, conforme descrição do Edital e anexos.	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:7862022 / UASG:238014
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.055.661/0001-09 * VENCEDOR *	ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 96.000,00
33.950.548/0001-51	GRANT THORNTON SERVICOS ATUARIAIS LTDA.	R\$ 99.980,00
06.122.184/0001-49	ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 124.400,00
05.965.853/0001-81	LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 133.000,00
24.756.013/0001-53	INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 135.000,00
11.385.969/0001-44	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 145.442,20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 436/2022
PROCESSO 111/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão presencial. Empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos. Aditivo Contratual.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 211/2020, firmado com GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, em setembro de 2020.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditar o Contrato nº 211/2020, firmado com GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica na área de cirurgia geral voltado ao auditamento de informações e documentos provenientes de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Indagado, o Prestador acenou positivamente à prorrogação.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Inicialmente, vale destacar que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, os quais foram realizados a contento no primeiro prazo contratual.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente.

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”


Feitas tais considerações e havendo previsão contratual para a sua prorrogação e previsão orçamentária para tanto, bem como demonstrada a vantagem econômica da prorrogação, a formalização do aditivo decorre da literalidade do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ao Setor Consulente verificar se estão atendidas as exigências de regularidade da Contratada, cujo cumprimento deve ser mantido ao longo da execução contratual e seus aditivos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta essa parecerista.

Pato Branco, 15 de setembro de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313